

# Organização/Funcionamento das Atividades Letivas e Não Letivas

Regimes Presencial, Misto ou Não Presencial



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURALHAS DO MINHO**  
**VALENÇA**

Valença  
17/08/2020

Plano definido de acordo com:

- Orientações, ano letivo 2020/2021 (DGE, DGEstE e DGS)
- Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021 (DGEstE)
- Despacho normativo n.º 10-B/2018
- Despacho normativo n.º 6906-B/2020 de 3 de julho de 2020

# Índice

Introdução .....	3
Normas Gerais.....	4
Avaliação.....	7
Critérios de Elaboração de Horários .....	8
Plano Anual de Ocupação Plena de Tempos Escolares .....	11

## Introdução

O presente plano decorre, a propósito do COVID-19, das “Orientações, ano letivo 2020/2021”, da responsabilidade conjunta da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, da Direção Geral de Educação e da Direção Geral de Saúde, bem como das "Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021", emanadas pela Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, que, determinam a elaboração de "um plano que preveja o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial) e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo" (III, ponto 6).

Este plano enquadra-se ainda no âmbito do despacho normativo 6906-B/2020 de 3 de julho de 2020, que determina a aprovação dos calendários para o ano letivo de 2020/2021, o despacho normativo 10-B/2018 e restante legislação em vigor.

O plano que agora se apresenta é flexível e adaptável à evolução da pandemia COVID-19 e, sendo estabelecido no pressuposto de um regime presencial, tem, não obstante, a virtualidade de, com facilidade e em qualquer momento, se poder converter num regime misto ou não presencial, cumprindo em qualquer um dos casos os “Plano de contingência COVID-19” e “Plano do Ensino à Distância (E@D)” da Escola.

## Normas Gerais

O plano agora elaborado prevê as seguintes normas:

1. A carga horária definida, para cada ano de ensino e para cada disciplina, será integralmente cumprida no decurso do ano letivo.
2. Nas primeiras 5 semanas de aulas e/ou ao longo do ano letivo poderão prever, de acordo com as planificações elaboradas pelos departamentos disciplinares e em consonância com as reais necessidades dos alunos, o desenvolvimento de atividades de reforço e/ou recuperação das aprendizagens realizadas no regime de ensino à distância no ano letivo de 2019 / 2020.
3. O plano assenta no princípio da flexibilidade e adaptabilidade à evolução da pandemia COVID-19.
4. No pressuposto do primado do regime presencial, se necessário, converte-se num regime misto ou não presencial.
5. O **regime presencial** pressupõe os seguintes procedimentos:
  - 5.1. Todos os que decorrem da legislação vigente.
  - 5.2. Higienização de todos os espaços com a regularidade necessária.
6. O **regime misto** pressupõe os seguintes procedimentos:
  - 6.1. Divisão de todas as turmas em dois turnos.
  - 6.2. Cumprimento integral do horário letivo definido para o regime presencial.
  - 6.3. Alternância semanal do regime presencial com o ensino à distância, por cada um dos turnos das turmas (ficando um grupo em regime presencial e outro em ensino à distância e trocando a cada semana).
  - 6.4. A plataforma a utilizar para as sessões síncronas é a do Google Meet, no domínio muralhasdominho.com, mantendo a interação entre professor e alunos à distância.
  - 6.5. Os alunos que ficam em regime de ensino à distância, acompanham, de forma síncrona, as aulas presenciais, dado que estas serão transmitidas por meio de uma câmara vídeo (webcam) presente em cada sala de aula, dirigida para o professor/quadro.

- 6.6. Na disciplina de Educação Física, as turmas serão divididas em dois turnos, que realizarão atividade física semana sim semana não, sem prejuízo de outra forma organizativa a ser proposta pelo departamento disciplinar. Os alunos que permanecem à distância, no modelo de aula assíncrona, realizarão trabalho autónomo orientado pelo professor.
  - 6.7. Higienização de todos os espaços com a regularidade necessária.
  - 6.8. Considerando a especificidade do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, os alunos que ficam em regime presencial dão cumprimento integral ao horário letivo definido, enquanto os alunos em regime à distância acompanham de forma assíncrona as aulas.
  - 6.9. Na semana em que os alunos ficam em regime de ensino à distância, será privilegiada a utilização dos manuais escolares e fichas de trabalho, procedendo deste modo, à consolidação e sistematização dos conteúdos programáticos, os quais foram abordados no âmbito do ensino presencial.
  - 6.10. Na semana em que os alunos ficam em regime de ensino presencial, serão abordados os conteúdos programáticos, esclarecidas dúvidas e corrigidas todas as atividades desenvolvidas na semana de modalidade de ensino à distância.
  - 6.11. Os Encarregados de Educação dos alunos do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, cujos educandos se encontram em regime não presencial deverão, prioritariamente, utilizar o horário semanal de atendimento aos Encarregados de Educação para receber as orientações necessárias ao acompanhamento dos seus educandos.
7. O **regime não presencial** pressupõe os seguintes procedimentos:
- 7.1. Permanência de todos os alunos em regime de ensino à distância.
  - 7.2. Cumprimento do horário letivo, disciplinas / turmas, definido para o regime presencial, assente em aulas síncronas.
  - 7.3. A plataforma a utilizar para as sessões síncronas é a do Google Meet, no domínio muralhasdominho.com, mantendo a interação entre professor e alunos à distância.
  - 7.4. A plataforma a utilizar com os alunos de apoio à realização das tarefas pedidas, assim como da partilha de conteúdos, será o Classroom da Google, dentro do domínio muralhasdominho.com.
  - 7.5. Os Serviços de Psicologia e Orientação disponibilizarão atendimentos à distância, previamente agendados e articulados entre as Técnicas do SPO, aluno e encarregado de educação.

8. O material informático, bem como a conectividade, necessários à implementação deste plano, serão assegurados, em primeiro lugar, pelo Ministério da Educação, pela Autarquia e, se necessário, pela Escola.
9. Todo o material informático, e respetiva conectividade, é propriedade da Escola e será emprestado pela Escola aos alunos e professores que dele necessitem, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.
10. Em qualquer regime, presencial, misto ou à distância, os alunos estão obrigados ao cumprimento do Regulamento Interno da Escola e da lei n.º 51/2012 de 5 de setembro de 2012, nomeadamente ao cumprimento do direito / dever de assiduidade.
11. No regime misto e no regime à distância, sempre que estejam a participar na aula à distância, a confirmação da presença do aluno deve ser fundamentada na sua participação áudio e vídeo, na perspetiva de que a comunicação humana, fundamento do nosso sistema de ensino e aprendizagem, passa também pela interação, pela emissão/receção/interpretação de tons de voz e de reações gestuais e faciais. Não obstante, o aluno tem o direito a salvaguardar a sua privacidade, podendo limitar a câmara de vídeo exclusivamente à sua pessoa.
12. Em qualquer um dos regimes, os alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, assumirão caráter preferencial nos diferentes apoios a prestar.
13. No regime misto e não presencial (sempre que possível), o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, deve ser assegurado em regime presencial. Também deve ser assegurado apoio psicológico em regime presencial, nas situações em que o apoio à distância seja inadequado.
14. No regime misto e não presencial, para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, em risco ou perigo, sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial, as atividades devem ser efetuadas na própria escola.

## Avaliação

1. No início do ano letivo, nas primeiras aulas, deverá ser realizada uma avaliação diagnóstica em todos os anos de ensino, com vista à identificação das fragilidades dos alunos relativamente às aprendizagens realizadas no âmbito do ensino à distância no ano letivo anterior.
2. Independentemente do regime de ensino (presencial, misto ou não presencial) a avaliação terá um carácter formativo e sumativo, privilegiando sempre o feedback formativo a dar aos alunos.
3. Os Grupos Disciplinares deverão, no início do ano letivo, em setembro, redefinir os respetivos critérios de avaliação, prevendo a possibilidade dos três regimes de ensino, aqui previstos, clarificando, de forma objetiva, os momentos e instrumentos da avaliação formativa e sumativa.
4. Os critérios de avaliação deverão prever, para o regime não presencial, a adaptação da avaliação sumativa a realizar (momentos e instrumentos).



## Critérios de Elaboração de Horários

1. As atividades letivas poderão ter lugar em dois períodos diferentes, manhã e tarde.
2. Cada um destes períodos funcionará de acordo com o seguinte horário:

Horas/Anos		BLOCO A e B		BLOCO D		BLOCO E e F	
		5º e 6º Anos		7º, 8º e 9º Anos		10º, 11º e 12º Anos	
08:30	09:15						
09:15	10:00						
10:00	10:15	<b>Intervalo (15 minutos)</b>					
10:15	11:00						
11:00	11:45						
12:00	12:45	<b>Almoço</b>					
12:45	13:30			<b>Almoço</b>			
13:45	14:30					<b>Almoço</b>	
14:35	15:20						
15:20	16:05						
16:05	16:15	<b>Intervalo (10 minutos)</b>					
16:15	17:00						
17:00	17:45						

3. O tempo letivo adotado é de 45 minutos.
4. As aulas estarão organizadas em blocos de 90 minutos e/ou tempos de 45 minutos.
5. No ensino profissional, a duração dos cursos, em horas, será adaptada e convertida.
6. Nas turmas do ensino básico e secundário, procurará assegurar-se, sempre que possível, a concentração das atividades letivas no período da manhã.
7. A hora de almoço irá ser realizada em três períodos desfasados, um das 11h45 às 12h45, das 12h45 às 13:45 e outro das 13h30 às 14h30.
8. Os intervalos irão ter uma duração reduzida, entre os 10 e os 15 minutos.
9. Sempre que possível, a cada turma será atribuída uma só sala.

10. As atividades que funcionarem no período da tarde serão distribuídas por forma a possibilitar a saída dos alunos do ensino básico o mais cedo possível e a ocupar o menor número de tardes possível aos alunos do ensino secundário.
11. O número máximo de tempos por dia será de 8 no básico e de 10 no secundário.
12. O início das aulas de Educação Física, no período da tarde, deverá, obrigatoriamente, salvaguardar um intervalo de duas horas em relação ao término da última aula da manhã.
13. Quando o horário da turma incluir, no mesmo dia, aulas nos períodos da manhã e da tarde, as mesmas não deverão estar separadas, se possível, por mais de duas horas.
14. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, a distribuição dos tempos de disciplinas, cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana, será feita, sempre que possível, por forma a evitar que as mesmas se concentrem em dias consecutivos.
15. Os tempos letivos das disciplinas estruturantes de Português e Matemática serão colocados, preferencialmente, no período da manhã.
16. No ensino secundário, os turnos das disciplinas com componente experimental/prática funcionarão, preferencialmente, de manhã, estando sempre todos os alunos presentes.
17. No terceiro ciclo, os turnos das disciplinas com componente experimental funcionarão da parte da tarde, estando sempre todos os alunos presentes.
18. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, os tempos letivos das diferentes disciplinas de língua estrangeira não deverão figurar consecutivamente, no mesmo dia, no horário dos alunos.
19. Os ajustamentos nos horários dos alunos, decorrentes da substituição de aulas por ausência de docentes, deverão ter em conta os critérios anteriormente definidos.
20. Deve ser sempre observado o primado do horário do aluno.
21. Para cada ano de ensino, será de prever uma tarde livre de atividades letivas curriculares, por forma a garantir o funcionamento do maior número possível de apoios a prestar aos alunos e o funcionamento dos clubes / projetos / atividades de enriquecimento curricular.
22. Só será permitida a permanência dos alunos na escola de acordo com o horário letivo definido para a turma. No próximo ano letivo não há oferta de clubes nas manhãs/tardes livres/sem aulas a não ser o desporto escolar. Apelamos aos encarregados de educação para que os alunos sejam portadores do seu lanche da manhã/tarde, por forma a ajudar a manter o distanciamento social e a evitar concentrações no espaço do bufete/bar da escola.

23. Considerando a especificidade do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, no regime presencial e misto, será assegurada a componente letiva de cinco horas. Na Educação Pré-Escolar, após o período letivo terão lugar as Atividades de Animação e de Apoio à Família e no 1.º Ciclo decorrerão as Atividades de Enriquecimento Curricular.
24. Na Educação-Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, os alunos estão afetos a uma sala de aula, não havendo lugar à junção de alunos e/ou grupos na componente letiva, criando-se deste modo o conceito de “Turma Bolha”. Aplica-se o mesmo procedimento nas Atividades de Animação e de Apoio à Família e nas Atividades de Enriquecimento Curricular.
25. Sempre que possível, na Educação-Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, os intervalos da manhã serão desfasados.
26. Perante a impossibilidade de ter horários de intervalos da tarde desfasados na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo, serão definidos espaços a serem frequentados por cada grupo/turma. Neste âmbito, cada grupo/turma estará afeto a um único espaço de intervalo, sendo sempre acompanhados/supervisionados por uma Assistente Operacional, a qual será responsável pelo grupo/turma.
27. Na Educação-Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, existirão dois períodos de almoço desfasados.
28. Em alguns Estabelecimentos de Ensino, os alunos do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo poderão almoçar em outros espaços, nomeadamente, na sala de atividades no caso da Educação Pré-Escolar e salas de aula devolutas, no caso do 1.º Ciclo.
29. De forma a reduzir o tempo de permanência dos alunos nos Estabelecimentos de Ensino, no ano letivo de 2020/2021, as atividades na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo terminarão às 17 horas.
30. Em tudo o que aqui não estiver contemplado, prevalece o estipulado na lei.

## Plano Anual de Ocupação Plena de Tempos Escolares

1. Dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 13º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 06 de julho, que prevê a organização de um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural e científica a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista dos professores e procurando continuar a providenciar mecanismos que possibilitem aumentar a taxa de assiduidade do corpo docente.
2. No 1.º CEB e no pré-escolar, em caso de ausência de curta duração (de 1 a 10 dias), o diretor procederá à substituição do docente/educador, atendendo às normas seguintes:
  - a) Professor sem componente letiva atribuída;
  - b) Coordenador de estabelecimento, no caso de beneficiar de redução da componente letiva;
  - c) Professor de apoio educativo;
  - d) Adjunto do diretor.
3. O docente incumbido de realizar tais atividades deve ser avisado, pelo menos, no dia anterior ao início das mesmas.
4. Nas escolas do 1.º ciclo e nos estabelecimentos do pré-escolar, o diretor deve decidir, em função dos recursos humanos disponíveis, todas as situações imprevistas.
5. Nos 2.º e 3.º ciclos e secundário, quando se verificar a falta do professor curricular, a escola tem ao dispor as seguintes hipóteses:
  - a) Permuta da atividade letiva programada entre os docentes da mesma turma;
  - b) Lecionação da aula correspondente por docente do departamento, legalmente habilitado para o fazer;
  - c) Alteração pontual do horário dos alunos;
  - d) Frequência voluntária dos alunos nas atividades disponibilizadas pelo CAA.
6. Entende-se por “permuta” a troca de aulas entre dois professores pertencentes ao mesmo conselho de turma, mantendo inalterado o horário da turma.

7. A “lecionação da aula correspondente” verifica-se quando a aula é lecionada por um docente com formação adequada e de acordo com o plano de aula deixado pelo professor ausente.
8. Ocorre “alteração pontual do horário dos alunos” quando uma aula prevista no horário semanal da turma não é lecionada no horário previsto, ficando a turma com “furo”. Todos os alunos deverão ter conhecimento prévio da alteração do horário.
9. Nas situações descritas anteriormente (nº 6, 7 e 8), não haverá lugar à marcação de faltas ao professor, sendo numerada a lição e registado o sumário.
10. Todas as alterações descritas anteriormente carecem de autorização do diretor, devendo ser requeridas preferencialmente através da plataforma GIAE-Online ou por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 24 horas.
11. No caso de alteração do horário dos alunos, o diretor apreciará, para efeitos de decisão, as razões invocadas, considerando a sua razoabilidade e a conciliação dos diferentes interesses envolvidos, perseguindo como objetivo final o cumprimento das aulas previstas.
12. Quando não for possível assegurar as atividades curriculares nas condições previstas nas alíneas anteriores, os alunos poderão ser encaminhados para atividades de enriquecimento e complemento curricular a funcionarem no CAA, na biblioteca escolar e nos vários clubes/oficinas que fazem parte da oferta anual da escola, devidamente orientados pelos professores que se encontram nesses locais.

<b>O Diretor</b>
.....assinatura legível..... <i>José Manuel Veríssimo</i>